



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 51/2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 277-DECEX, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010).

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2017.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)**

PORTARIA Nº 277-DECEx, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011; o art. 6º, inciso III, da Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 de setembro de 2000, - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); o art. 3º da Portaria nº 389-Cmt Ex, de 4 de julho de 2011; as Diretrizes aprovadas pela Portaria nº 137-EME, de 29 de setembro de 2011; e a Portaria nº 504-EME, de 8 de dezembro de 2017, que aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Nível Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A EXECUÇÃO E A EQUIVALÊNCIA DE NÍVEL DE
EDUCAÇÃO DOS CURSOS DESTINADOS AOS SARGENTOS E SUBTENENTES
(EB60-IR-57.010)
ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DOS PRECEITOS GERAIS	
Seção I - Das Finalidades.....	1º
Seção II - Dos Objetivos.....	2º
Seção III - Das Referências.....	3º
Seção IV - Dos Conceitos.....	4º
CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	
Seção I - Dos Cursos de Formação de Sargentos Médio Técnicos.....	5º/6º
Seção II - Dos Cursos de Formação de Sargentos Tecnólogos.....	7º/8º
Seção III - Do Concurso de Admissão para os CFS Tecnólogos.....	9º
Seção IV - Da Matrícula de Alunos nos CFS Tecnólogos.....	10
Seção V - Da Duração dos CFS Tecnólogos.....	11
Seção VI - Das Diretrizes Curriculares Específicas do Exército para os CFS Tecnólogos.....	12
Seção VII - Do Trabalho Científico dos CFS Tecnólogos.....	13
Seção VIII - Do Estágio Profissional Supervisionado dos CFS Tecnólogos.....	14
Seção IX - Do Corpo Docente dos CFS Tecnólogos.....	15
Seção X - Da Equivalência de Estudos e do Reconhecimento dos CFS Tecnólogos.....	16
Seção XI - Das Regras de Transição.....	17/18
CAPÍTULO III - DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DE SARGENTOS	
Seção I - Dos Cursos de Especialização Profissional.....	19/20
Seção II - Dos Cursos de Especialização para Sargentos com CFS Médio Técnico.....	21
Seção III - Dos Cursos de Especialização para Sargentos com CFS Tecnólogo.....	22/23
CAPÍTULO IV - DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS	
Seção I - Dos Cursos de Aperfeiçoamento para Sargentos com CFS Médio Técnico.....	24
Seção II - Dos Cursos de Aperfeiçoamento para Sargentos com CFS Tecnólogo.....	25
Seção III - Dos Cursos de Aperfeiçoamento para Sargentos de outras Forças.....	26
CAPÍTULO V - DOS CURSOS DE HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS	
Seção I - Dos Cursos de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais para Sargentos com CFS Médio Técnico.....	27/28
Seção II - Dos Cursos de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais para Sargentos com CFS Tecnólogo.....	29
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30/34

ANEXOS:

ANEXO A - MODELO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONCLUDENTE

ANEXO B - MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO C - MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DA EQUIVALÊNCIA DE GRAU DE TECNÓLOGO MILITAR NO EXÉRCITO

ANEXO D - MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO DE REQUERENTE (FIR)

ANEXO E - MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO F - MODELO DE CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO

ANEXO G - MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO LIVRE, SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO H - MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO-PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO I - MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO J - MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE SUPRIMENTO

ANEXO K - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, TECNÓLOGO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO L - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, TECNÓLOGO - DO ATO DE CONCESSÃO PARA CHQAO

ANEXO M - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, TECNÓLOGO - DO ATO DE SUPRIMENTO PARA CHQAO

ANEXO N - REFERÊNCIAS

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A EXECUÇÃO E A EQUIVALÊNCIA DE NÍVEL DE
EDUCAÇÃO DOS CURSOS DESTINADOS AOS SARGENTOS E SUBTENENTES
(EB60-IR-57.010)**

**CAPÍTULO I
DOS PRECEITOS GERAIS**

**Seção I
Das Finalidades**

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - atender ao estabelecido nos art. 43, 44, 45, 48 e 83, da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; nos art. 4º, 5º e 6º, incisos I a V, da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro; nos art. 1º, 8º, 9º, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786/99; no art. 6º, incisos II e III, art. 10 inciso II, art. 17 e art. 18, incisos II, II V e VI, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 9.171, de 17 OUT 17, que altera o Decreto nº 3.182/99; e na Portaria nº 504-EME, de 8 de dezembro de 2017, que aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Nível Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059);

II - estabelecer as condicionantes para a equivalência de estudos e a execução dos cursos de destinados aos sargentos e subtenentes; e

III - viabilizar a implantação do grau superior de ensino para os sargentos e subtenentes de carreira.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 2º Estas IR têm por objetivos:

I - estabelecer as condições para a organização e o planejamento da implantação dos cursos de formação de sargentos (CFS) Tecnólogos;

II - regular a execução dos cursos para os sargentos e subtenentes com o nível superior de educação;

III - estabelecer as condições para o reconhecimento, equivalência e validade dos cursos regulares destinados aos sargentos e subtenentes, em consonância com o Sistema Federal de Ensino e com os cursos dos Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) do Ministério da Educação;

IV - estabelecer, as regras de transição e o marco temporal para a concessão de grau acadêmico aos militares que concluíram com aprovação o CFS Tecnólogo e para o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO);

V - definir a carga horária dos CFS Tecnólogo;

VI - fixar as diretrizes para a composição do conteúdo programático do CFS Tecnólogo;

VII - regulamentar a concessão do diploma relativo ao grau acadêmico superior de tecnologia para os cursos de formação de sargentos de carreira;

VIII - definir o modelo e o texto dos diplomas, certificados, atos, fichas e históricos escolares;

IX - estabelecer os parâmetros para a produção científica e o tipo de Trabalho Científico (TC) a ser elaborado no âmbito dos cursos de nível superior para os sargentos e subtenentes;

X - orientar os procedimentos para o suprimento de certificados e diplomas para os militares que concluíram os cursos em anos anteriores; e

XI - regular os procedimentos para o reconhecimento dos níveis de ensino para diferentes turmas de formação de sargentos, considerando as datas dos atos normativos que viabilizam a mudança de nível de ensino.

Seção III

Das Referências

Art. 3º Estas IR fundamentam-se nas fontes de referência descritas no Anexo M destas Instruções.

Seção IV

Dos Conceitos

Art. 4º Estas IR utilizam a conceituação descrita neste artigo:

I - Apostilamento - procedimento que acrescenta, altera, atualiza ou complementa informações quanto ao: concludente; curso; legislação; datas; e estabelecimento de ensino (Estb Ens), centro e instrução (CI) ou organização militar (OM). É feito no verso do diploma e do certificado;

II - Autorização - ato que corresponde à determinação para um Estb Ens, CI ou OM, credenciado pelo Exército Brasileiro (EB), ministrar um curso;

III - Certificado - documento declaratório de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, estágios e os cursos estritamente profissionais sem a equivalência de estudos;

IV - Chancela - impressão do nome, identidade e função das autoridades responsáveis pela emissão de certificados, diplomas, atos, fichas, históricos escolares e apostilamentos. Pode ser usado carimbo ou meio eletrônico. Deverá ser assinada ou rubricada pela respectiva autoridade nela mencionada;

V - Concessão - ato de conferir certificado ou diploma em decorrência da conclusão e da aprovação em qualquer curso, com a consequente realização das exigências curriculares correspondentes, desde que seja observada, no ato da outorga, a legislação do Exército em vigor. É caracterizada pela emissão do certificado ou diploma no mesmo ano da conclusão do curso.

VI - Credenciamento - ato que classifica os Estb Ens, CI ou OM quanto ao nível de escolaridade e outorga a competência para a realização dos cursos pertinentes, sejam eles presenciais ou a distância, corporativos e não corporativos. Sua dinâmica admite o credenciamento e o descredenciamento;

VII - Curso livre - é uma modalidade de educação não-formal de duração variável, destinada a proporcionar aos estudantes e trabalhadores conhecimentos que lhe permitam profissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o trabalho, é curso integrante da modalidade de Educação Profissional e não existe a obrigatoriedade de: carga horária podendo variar de horas a meses de duração, com liberdade de inclusão de disciplinas e independe do aluno possuir certificado ou diploma anterior;

VIII - Curso Superior de Tecnologia - é um curso pertencente a educação superior e do Sistema da Educação Profissional e Tecnológica estabelecida pela LDBEN. Objetiva capacitar o aluno, mediante a assimilação de conhecimentos teóricos e de domínio de habilidades práticas, das diversas atividades de uma determinada profissão, além de possibilitar que ele siga na continuidade de seus estudos por meio dos programas de pós-graduação;

IX - Curso de Pós-Graduação *lato sensu* - é uma das modalidades de pós-graduação que compreende os programas de especialização. É um curso da educação de nível superior e destinado aos portadores de diploma de graduação. Possui a duração mínima de 360 horas e o aluno deve apresentar um TC para obter a aprovação;

X - Diploma - documento declaratório de conclusão de curso de graduação, sendo um documento declaratório de qualificação que refere a uma titulação profissional própria para o exercício da profissão militar;

XI - Diretriz Curricular Nacional - conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições de ensino públicas e privadas, na organização e no planejamento, desenvolvimento e avaliação da educação.

XII - Eixo Tecnológico - linha central de estruturação de um curso, definida por uma matriz tecnológica, que dá direção para o seu projeto pedagógico e que perpassa transversalmente a organização curricular do curso, dando-lhe identidade e sustentáculo. O eixo tecnológico curricular orienta a definição dos componentes essenciais e complementares do currículo, expressa a trajetória do itinerário formativo, direciona a ação educativa e estabelece as exigências pedagógicas;

XIII - Equivalência - ato que estabelece o nível de ensino para os estudos e experiências apresentadas pelos cursos do Exército, em relação aos do Sistema Federal de Ensino ou que estabelece a correlação a um curso ou profissão já existente;

XIV - Estágio Profissional Supervisionado - conjunto de atividades educativas e laborais desenvolvidas em ambiente de trabalho que visa complementar a educação formal. É conduzido de forma supervisionada, como instrumento de integração da teoria com a prática;

XV - Habilitação - corresponde ao detalhamento da qualificação e da capacitação profissional obtida, pela conclusão de um curso;

XVI - Homologação - consiste no ato de instância legal que avoca decisão ou parecer de instância subordinada, correlata ou de consultoria;

XVII - Reconhecimento - consiste no ato de registro que concede a validade o reconhecimento, em âmbito nacional às certificações e diplomações expedidas pelo Sistema de Ensino do Exército;

XVIII - Registro - ato cartorial que reconhece a legalidade e regularidade dos diplomas e certificados expedidos. É feito no verso do diploma ou certificado correspondente, pelo próprio Estb Ens, CI ou OM que ministra ou vincula o curso;

XIX - Selo Nacional - carimbo apostado no anverso do certificado e do diploma, em tinta preta, para legitimar, além do original, as cópias reprográficas. O Selo em relevo (sinete) é aplicado sobre a assinatura do Diretor de Ensino (Dir Ens) do Estb Ens, CI ou do Cmt OM, legitimando o original e caracterizando essa condição;

XX - Suprimento - reconhecimento do direito de um cidadão receber certificado ou diploma, em ano posterior ao de conclusão, com aprovação, do curso ou estágio; e

XXI - Título Profissional Tecnológico - reconhece a qualificação específica que habilita o indivíduo para o desempenho de determinada atividade profissional com a necessária perícia, obtida pela conclusão de curso de nível superior.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS

Seção I

Dos Cursos de Formação de Sargentos Médio Técnicos

Art. 5º Os CFS Médio Técnicos serão conduzidos até o ano de 2019, quando será conduzido e encerrado o último Período de Qualificação desses CFS.

Art. 6º Os militares das turmas de formação que foram matriculados nos CFS até 2018 permanecem com o reconhecimento da equivalência de estudos correspondente às certificações dos cursos da educação profissional técnica de nível médio do Sistema Federal de Ensino, conforme estabelecido nos Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Parágrafo único. O ato de concessão ou de suprimento de certificados e diplomas de médio técnico e de pós-técnico é estabelecido pelas Instruções Reguladoras (IR) do Sistema de Educação Técnica no Exército (SETEx) - EB60-IR-57.007, aprovadas pela Portaria nº 146-DECEX, de 15 de outubro de 2012, e suas atualizações em anos posteriores.

Seção II

Dos Cursos de Formação de Sargentos Tecnólogos

Art. 7º Os CFS Tecnólogos terão início no ano de 2019, com a condução do primeiro Período Básico desse CFS.

Art. 8º Os militares matriculados nos CFS Tecnólogos, a partir de 2019, terão o reconhecimento e a equivalência de estudos correspondente aos cursos ofertados em âmbito civil conforme estabelecido nos Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

§ 1º Os alunos dos cursos citados no *caput* são obrigados a apresentar o TC exigido por esse tipo de curso para a obtenção do diploma de curso.

§ 2º Os sargentos aprovados no Período de Qualificação do CFS realizarão o estágio profissional supervisionado (EPS).

§ 3º Os militares aprovados nos cursos incluídos no *caput* receberão diploma de graduação de tecnólogos, conforme modelo constante do Anexo K.

Seção III

Do Concurso de Admissão para os CFS Tecnólogos

Art. 9º O Concurso de Admissão para o CFS do nível superior de tecnologia apresentará as questões com maior exigência de conhecimento, considerando o fato de ser destinado ao processo seletivo para ingresso em curso de nível de educação superior, de graduação.

Parágrafo único. A inscrição para o Concurso de Admissão obedecerá aos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, conforme prescrito na Lei nº 12.705, de 8 AGO 12 e das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos.

Seção IV

Da Matrícula de Alunos nos CFS Tecnólogos

Art. 10. A matrícula da primeira turma dos CFS Tecnólogos ocorrerá em fevereiro de 2019, no ato de apresentação dos aprovados no concurso de admissão e selecionados para o curso nas Organizações Militares de Corpo de Tropa (OMCT) com encargos de condução do Período Básico do CFS.

Seção V

Da Duração dos CFS Tecnólogos

Art. 11. Os CFS Tecnólogos terão a seguinte duração:

I - Período Básico: 48 (quarenta e oito) semanas, incluindo 4 (quatro) semanas de férias no final desse período;

II - Período de Qualificação: 48 (quarenta e oito) semanas, incluindo 4 (quatro) semanas de férias no final desse período; e

III - Estágio Profissional Supervisionado: 400 (quatrocentas) horas.

Seção VI

Das Diretrizes Curriculares Específicas do Exército para os CFS Tecnólogos

Art. 12. O CFS Tecnólogo deve contemplar a formação do profissional militar apto a desenvolver as atividades e missões profissionais de forma plena e inovadora, e para isso deve possuir projeto pedagógico¹ com as seguintes características, requisitos e objetivos:

I - ser autônomo, fundamentado na flexibilidade, na interdisciplinaridade, na polivalência profissional, na contextualização e no desenvolvimento de competências profissionais necessárias no decorrer da carreira profissional, além de especificar o TC e o estágio profissional supervisionado;

II - orientar-se-á pela formação do militar a partir do desenvolvimento e do exercício de: pensamento crítico-reflexivo; raciocínio lógico; capacidade de observação; análise; avaliação crítica; previsibilidade; da criatividade; inovação; e síntese;

III - desenvolver no aluno a capacidade, mobilizar os conhecimentos na tomada de decisões em ambiente operacional, atuar no meio ambiente com compromisso com a sustentabilidade e de contribuir para a pesquisa científica;

IV - viabilizar a internalização nos alunos de pensamento, valores, ética e cultura militares;

V - contribuir para o desenvolvimento de novas competências nos egressos;

VI - não inserir as atribuições privativas ou exclusivas das profissões regulamentadas por lei;

VII - estabelecer o conteúdo programático pautado em objetivos definidos e com as características próprias da carreira militar dos praças, visando a promoção neles a capacidade de continuado desenvolvimento intelectual e profissional, além do trabalho em equipe;

VIII - desenvolver no aluno as competências de planejar as operações em seu nível funcional, implementar atividades em decorrência das ordens dos superiores hierárquicos, zelar pela segurança das atividades militares e dos militares subordinados administrar, gerenciar recursos humanos e materiais;

IX - estimular a prática de estudo independente e a busca do conhecimento;

X - instituir o currículo que articule e mantenha indissociável o ensino teórico com as atividades práticas da profissão militar; e

XI - permitir a saída intermediária, ao término do Período Básico, conferindo o Certificado Intermediário de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico e o Histórico Escolar que incluirá as competências profissionais correspondentes à certificação intermediária (Anexo F).

§ 1º A organização curricular dos CFS Tecnólogos não admitirá o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas no trabalho ou em cursos de nível médio ou superior, no sentido de eliminar a participação em disciplinas e atividades do curso ou abreviando a sua duração.

¹ O projeto pedagógico deve conter os itens descritos no art. 8º da Resolução nº 3/CNE/CP, de 18 DEZ 02.

§ 2º O currículo do CFS Tecnólogo contemplará, obrigatoriamente, as disciplinas dos CFS atual, com o acréscimo de disciplinas de nível de ensino superior (disciplinas acadêmicas).

§ 3º A denominação e a organização curricular deverão estar em conformidade com os descritores do CNCST, particularmente o perfil profissional de conclusão do curso e os campos de atuação.

§ 4º A base do conhecimento curricular estará nas características da sociedade da informação e nas condicionantes do combate de amplo espectro e das operações interagências, situações nas quais o sargento terá que rapidamente tomar a decisão, de acordo com a finalidade da missão da operação e as predeterminações dos superiores hierárquicos.

§ 5º Na elaboração do novo currículo deverá ser considerada a inclusão de disciplinas acadêmicas, tais como: Metodologia da Educação Superior Militar; Estatística; Raciocínio Lógico; Fundamentos de Psicologia e Liderança Estratégica; Economia (para o período de qualificação da EsSLog); História Militar e Geopolítica; Inglês; Português; e elaboração do TC.

§ 6º O currículo deverá viabilizar o prosseguimento de estudos em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, ofertados pelo Exército ou externos, coerentes com o itinerário formativo do plano de carreira dos sargentos, subtenentes e oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais.

§ 7º A grade curricular contemplará tempo para prática de iniciação à pesquisa científica em Ciências Militares.

Seção VII

Do Trabalho Científico dos CFS Tecnólogos

Art. 13. O TC do CFS Tecnológico será sem cunho investigativo e direcionado para a aplicação do conhecimento limitado à área formada, possibilitando a utilização da metodologia científica para associar a teoria com o exercício prático da atividade técnico-profissional e ao desempenho funcional específico ao perfil do concludente do curso.

I - o TC do CFS pode ser feito individualmente ou em equipe;

II - a aprovação final no CFS é condicionada à aprovação do TC; e

III - são considerados como TC do CFS Tecnólogo: ensaio (*Paper*); artigo científico; análise de casos; artigo de opinião, ensaio, projeto interdisciplinar; performance; trabalho de campo aplicado; produção técnica ou operacional; desenvolvimento de instrumentos; equipamentos; protótipos; projetos técnicos; manuais profissionais (completo ou artigo); tecnologia para aplicação no campo profissional e ao emprego da Força Terrestre.

Seção VIII

Do Estágio Profissional Supervisionado dos CFS Tecnólogos

Art. 14. Os EPS serão realizados nos Estb Ens ou nas OM em que os sargentos aprovados no Período de Qualificação dos CFS forem classificados.

I - a ESA, EsSLog e CIAvEx elaborarão somente as orientações gerais para que as OM conduzam os EPS e não terão encargos de supervisão dos Estágios;

II - os EPS promoverão a aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo aluno ao longo do curso, através de experiências práticas no dia-a-dia das OM;

III - as atividades dos EPS serão desenvolvidas em ambiente de trabalho, nas OM de classificação dos aprovados no CFS, durante horas diurnas e noturnas;

IV - a execução das atividades do EPS será em horários a serem disponibilizados pelos comandantes das OM, inclusive durante o período do Curso de Especialização Básica, sem, no entanto, fazer parte desse curso;

V - as OM condutoras dos EPS considerarão suas atividades de rotina administrativa, de instrução militar, exercícios no terreno, treinamento físico militar, serviços de escala e outras atividades na qual estiver realizando, como componente dos Estágios;

VI - o resultado do desempenho dos sargentos nos EPS não altera a aprovação e a classificação obtidas nos períodos Básico e de Qualificação do CFS;

VII - o resultado obtido pelo sargento no EPS será emitido pelo Comandante da OM e expresso por menções (R, B, MB e E), devendo ser publicado em Boletim Interno, transcrito nas alterações desses militares e informado aos Estb Ens que conduziram o CFS; e

VIII - o Comandante da OM utilizará o resultado do desempenho do sargento no EPS no contexto do Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército.

Seção IX

Do Corpo Docente dos CFS Tecnólogos

Art. 15. O corpo docente do CFS Tecnólogo será constituído por profissionais dotados de notório saber em Ciências Militares, de comprovada competência técnico-profissional, com reconhecido saber em atividades e operações militares, grande especialização nas áreas do conhecimento relacionadas ao perfil profissiográfico e experiência no desempenho funcional do sargento tecnólogo².

I - Os integrantes do corpo docente citado no *caput* terão a equivalência com o requisito acadêmico exigido para a docência no ensino superior².

II - Admitem-se na composição do corpo docente os militares graduados, com graus de especialista ou de mestre, bem como os possuidores do título de doutor, sem haver, no entanto, a obrigatoriedade de atendimento a qualquer percentual.

²Amparado pelo parecer CNE/CP nº 29/2002 e pela Resolução MEC nº 3, de 13 DEZ 02.

Seção X
Da Equivalência de Estudos e do Reconhecimento dos CFS Tecnólogos

Art. 16. Os CFS Tecnólogos têm a seguinte equivalência de estudos e reconhecimento com os cursos superiores de tecnologia:

CFS - QMS	GRAU SUPERIOR DE ENSINO
Infantaria	Tecnólogo em Infantaria
Cavalaria	Tecnólogo em Cavalaria
Artilharia	Tecnólogo em Artilharia
Engenharia	Tecnólogo em Construções Militares
Comunicações	Tecnólogo em Gestão de Comunicações Militares
Material Bélico - Manutenção de Armamento	Tecnólogo em Sistemas de Armamento Militar
Material Bélico - Mecânico Operador	Tecnólogo em Processos Metalúrgicos Bélicos
Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto	Tecnólogo em Sistemas Automotivos
Manutenção de Comunicações	Tecnólogo em Sistemas de Telecomunicações
Topografia	Tecnólogo em Agrimensura
Intendência	Tecnólogo em Logística
Músico	Tecnólogo em Musica
Saúde	Tecnólogo em Atendimento Pré-Hospitalar
Aviação - Manutenção	Tecnólogo em Sistemas Mecânicos de Aeronaves

Seção XI
Das Regras de Transição

Art. 17. Os alunos dos CFS Médio Técnico e dos CFS Tecnológicos reprovados no Período Básico ou no Período de Qualificação serão desligados do curso.

Art. 18. Os alunos dos CFS Médio Técnico que tiverem o trancamento de matrícula aprovado, quando retornarem para nova matrícula continuarão cursando CFS Médio Técnico.

§ 1º Os alunos do *caput* serão incluídos no mesmo Período (Básico ou Qualificação) que estavam por ocasião do trancamento da matrícula.

§ 2º Os alunos do *caput* assistirão somente as aulas e participarão das mesmas disciplinas e atividades de instrução militar que eram previstas para o CFS Médio Técnico no qual estava matriculado antes do trancamento da Matrícula.

§ 3º Os alunos do *caput* não assistirão as disciplinas acadêmicas, não elaborarão o TC e não realizarão o EPS.

§ 4º Esses alunos receberão o diploma de conclusão de nível Médio Técnico e continuarão até o CHQAO realizando cursos de nível pós-técnico.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DE SARGENTOS

Seção I

Dos Cursos de Especialização Profissional

Art. 19. Os cursos de especialização profissional são focados na prática profissional e visam capacitar o militar para o desempenho de funções operacionais de combate, nas áreas operacional e administrativa, que exigem conhecimentos, técnicas e práticas especializados.

§ 1º Os alunos dos cursos constantes do *caput* não realizarão TC.

§ 2º Os cursos de especialização profissional, conduzidos pelo Exército, são destinados aos sargentos, subtenentes e integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, bem como às praças de outras instituições militares externas.

§ 3º Os militares de instituições externas poderão realizar os cursos do *caput*, independente de seus níveis de ensino.

§ 4º Os sargentos, subtenentes e integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, possuidores do CFS Tecnólogo, quando forem designados para realizar cursos em outras instituições cujo nível de ensino seja inferior ao superior, receberão a equivalência desses cursos, no âmbito do Exército, com os de especialização profissional.

§ 5º Os militares aprovados nos cursos de especialização profissional receberão a certificação de especialização profissional (Anexo H), sem equivalência de estudos com outros sistemas de ensino ou na forma de Curso Livre (Anexo G), que não é regido por lei específica.

Art. 20. São considerados como cursos de especialização profissional, sem equivalência de estudos com os cursos de nível médio pós-técnico ou de pós-graduação *lato sensu*, os seguintes cursos e estágios do Exército:

ATIVIDADE	NOMENCLATURA
Curso de Especialização Básica	Aviação
	Combatente
	Logística-Técnica
	Músicos
	Saúde
ATIVIDADE	NOMENCLATURA
Curso de Especialização	Ações de Comandos
	Adjunto de Comando
	Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército
	Avançado de Inteligência
	Avançado de Montanhismo
	Avançado de Tiro do Sistema de Armas da VBC CC Leopard 1 A5 BR
	Básico de Inteligência
	Básico de Manutenção da Aviação do Exército
	Básico Paraquedista
	Busca e Salvamento da Aviação do Exército

ATIVIDADE	NOMENCLATURA
Curso de Especialização	DOMPSA
	Forças Especiais
	Manutenção dos Sistemas de Armas de Viaturas Blindadas GUARANI
	Manutenção de Torre de VBC OAP M109 A3 e VBC OAP M108
	Manutenção do Chassi da VBC OAP M109 e VBC OAP M108
	Manutenção do Chassi da VBR EE-9 Cascavel e VBTP EE-11 Urutu
	Manutenção do Chassi da VBTP M113 BR
	Manutenção do Chassi da VBTP M113 BR
	Manutenção do Chassi da Vtr Bld da Família Leopard 1BR
	Manutenção do Chassi das Vtr Bld GUARANI
	Manutenção Eletrônica do Sistema de Mísseis e Foguetes
	Manutenção Mecânica do Sistema de Mísseis e Foguetes
	Manutenção Mecânica do Sistema Fila Bofors
	Mecânico de Aeronaves
	Mecânico de Armamento de Aeronaves
	Mecânico de Aviônicos
	Navegação Fluvial
	Operação da Viatura Blindada de Combate Antiaérea (VBC AAe) GEPARD 1A2
	Operação da Viatura Blindada de Combate CC Leopard 1A5 BR
	Operação da Viatura Blindada Especial Engenharia Leopard 1BR
	Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Ponte Leopard 1BR
	Operação da Viatura Blindada Especial Socorro Leopard 1 BR
	Operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados
	Operação das Viaturas Blindadas Guarani
	Operação de Sistema Tático e Comando e Controle
	Operação de Viaturas Blindadas de Combate AP (VBC-OAP-M108/109)
	Operação de Viatura Blindada Transporte de Pessoal M113
	Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes Navegação Fluvial
	Operações de Apoio à Informação
	Operações na Selva - Cat “C
	Operador de Alvo Aéreo
	Operador de Equipamentos Audiovisuais
	Operador de Tecnologia da Informação e Comunicação
	Perícia e Investigação Criminal Militar
	Polícia do Exército
	Precursor Paraquedista
	Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especializado de Aviação

ATIVIDADE	NOMENCLATURA
Curso de Extensão	Avançado de Montanhismo
	Auxiliar de Proteção à Saúde
	Inteligência de Sinal
	Monitoração de Guerra Eletrônica
	Suprimento de Água
Estágio	Administração de Depósito para Sargentos
	Atualização de Enfermagem em Emergência e Urgência
	Caçador de Operações Especiais
	Chefe de Peça e de Unidade de Tiro de Artilharia Antiaérea
	Cooperação Civil-Militar
	Desminagem
	Desminagem Humanitária
	Logística e Reembolso em Operações de Paz
	Manutenção e Operação de Motor de Popa
	Mecânico de Aeronave Cougar
	Mergulho a Ar e Resgate
	Mergulho a Oxigênio para Operações Especiais
	Monitoração Aplicada
	Monitoração Meteorologia Balística
	Mestre de Salto
	Mestre de Salto Livre
	Operação do Sistema de Mísseis Antiaéreos Telecomandados RBS 70
	Operações Aeromóveis
	Operações de Garantia da Lei e da Ordem
	Tático de Blindados sobre Lagartas
	Tático de Pelotão de Exploradores
	Técnico de Atividades de Construção
	UTI/UCI Adulto

Seção II

Dos Cursos de Especialização para Sargentos com CFS Médio Técnico

Art. 21. Os cursos de especialização destinados para sargentos formados até 2019, inclusive, manterão o currículo em vigor e os militares aprovados nesses cursos permanecem com o reconhecimento da equivalência de estudos correspondente às certificações dos cursos pós-técnicos da educação profissional de nível médio, do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. Os cursos pós-técnicos são os constantes das Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007).

Seção III

Dos Cursos de Especialização para Sargentos com CFS Tecnólogo

Art. 22. Os cursos de especialização para sargentos formados a partir de 2020, inclusive, terão o reconhecimento de curso de pós-graduação *lato sensu* de especialização.

I - os Estb Ens que conduzem os cursos do *caput* deverão ajustar os conteúdos programáticos para viabilizar a apresentação pelos alunos de artigo científico ou de outro TC pertinente, a serem elaborados individualmente ou em equipe; e

II - os militares aprovados nos cursos incluídos no *caput* receberão a certificação do grau de especialista (Anexo I).

Parágrafo único. Os militares de instituições externas, possuidores de ensino médio ou fundamental, poderão ser matriculados nos cursos do *caput*, porém serão dispensados de assistir as aulas das disciplinas de nível superior de educação e não apresentarão o TC exigido por esse tipo de curso e receberão o.

Art. 23. São considerados como cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização os seguintes cursos do Exército:

CURSO	NOMENCLATURA
Aperfeiçoamento de Sargento	Artilharia
	Aviação Apoio
	Aviação Manutenção
	Cavalaria
	Comunicações
	Engenharia
	Infantaria
	Intendência
	Saúde
	Topografia
	Manutenção de Comunicações
	Material Bélico Manutenção de Armamento
	Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel
	Material Bélico Mecânico Operador
Especialização	Artilharia Antiaérea
	Auxiliar de Comunicação Social
	Auxiliar de Biossegurança e Bioproteção
	Auxiliar de Ensino
	Auxiliar de Informática
	Avançado de Comutação
	Avançado de Eletrônica
	Básico de Guerra Eletrônica
	Básico de Manutenção de Aviação do Exército

CURSO	NOMENCLATURA
Especialização	Controlador de Tráfego Aéreo da Av Ex
	Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear
	Elettricidade de Viatura
	Elettricidade Avançada
	Eletrônica Avançada
	Equipamento de Engenharia
	Fotogrametria e Sensoriamento Remoto
	Guerra Cibernética
	Inteligência de Imagens
	Inteligência Cibernética
	Habilitação ao QAO
	Identificação Biométrica
	Idiomas
	Inspetor de Aviação Manutenção
	Manutenção de Equipamento de Tecnologia da Informação
	Mestre de Música
	Meteorologista da Av Ex
Especialização	Monitor de Educação Física
	Monitor de Equitação
	Operação de Equipamentos Audiovisuais
	Operador de Estação Aeronáutica e de Informações Aeronáuticas da Av Ex
	Operador de Radar e Direção de Tiro
	Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas
	Cartografia e Sistema de Informações Geográficas
	Telegrafia

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS

Seção I

Dos Cursos de Aperfeiçoamento para Sargentos com CFS Médio Técnico

Art. 24. Os cursos de aperfeiçoamento para sargentos (CAS) destinados aos sargentos formados até 2019, inclusive, continuarão como cursos pós-técnicos de nível médio, conforme estabelecido nas (IR) do SETEx - EB60-IR-57.007.

Parágrafo único. Os militares aprovados nos cursos incluídos no *caput* permanecem com o reconhecimento da equivalência de estudos correspondente às certificações dos cursos pós-técnicos da educação profissional de nível médio.

Seção II

Dos Cursos de Aperfeiçoamento para Sargentos com CFS Tecnólogo

Art. 25. Os CAS destinados aos sargentos formados a partir de 2020, inclusive, terão seus currículos ajustados e exigirão que os alunos apresentem TC exigido pelos cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização, a serem elaborados individualmente ou em equipe.

Parágrafo único. Os militares aprovados nos cursos incluídos no *caput* receberão a certificação do grau de especialista (Anexo I).

Seção III

Dos Cursos de Aperfeiçoamento para Sargentos de outras Forças

Art. 26. Os sargentos das outras Forças Armadas ou Auxiliares que forem designados para cursar os CAS do Exército serão dispensados das disciplinas de nível superior e serão dispensados da elaboração do TC.

Parágrafo único. Os militares de outras instituições aprovados nos cursos incluídos no *caput* receberão a certificação de especialização profissional (Anexo H), sem equivalência de estudos com outros sistemas de ensino ou na forma de Curso Livre (Anexo G).

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DE HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS

Seção I

Dos Cursos de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais para Sargentos com CFS Médio Técnico

Art. 27. O Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) para sargentos formados até 2019, inclusive, será considerado como Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, a partir de 2018.

§ 1º Os alunos do curso do CHQAO Tecnólogo apresentarão como TC o artigo de opinião, elaborados individualmente ou em equipe e conforme critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM) e a aprovação do Chefe do DECEX.

§ 2º Após a aprovação nas disciplinas curriculares os concluintes realizarão o Estágio Profissional Supervisionado nas OM em que estejam classificados, sob a supervisão do Estb Ens encarregado de conduzir o CHQAO.

§ 3º Os militares aprovados no curso citado no *caput* terão o reconhecimento da equivalência de estudos correspondente à diplomação de graduação concedida pelos cursos superiores de tecnologia do Sistema Federal de Ensino e com direito a receber o diploma de tecnólogo (Anexo L).

§ 4º Os militares que não possuírem a certificação de conclusão de ensino médio não receberão o diploma de tecnólogo após a realização do CHQAO.

Art. 28. Os militares aprovados no CHQAO até o ano de 2017, inclusive, terão direito ao suprimento de diploma de tecnólogo (Anexo M). Para a obtenção do suprimento do grau de tecnólogo, o interessado deverá:

I - realizar o pagamento, antecipado, da indenização de 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente à época de envio do requerimento, por intermédio de guia de recolhimento da união (GRU), a favor do Estb Ens; e

II - envio, pelo interessado de requerimento diretamente ao Comandante do Estb Ens (Anexo A), acompanhado da Ficha de Identificação do Requerente (FIR) (Anexo B) e da quitação da GRU referente à taxa de indenização.

Seção II

Dos Cursos de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais para Sargentos com CFS Tecnólogo

Art. 29. O CHQAO para sargentos formados a partir de 2020, inclusive, será um curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização.

§ 1º A data de início do CHQAO na modalidade de especialização será determinada pelo EME, considerando a oportunidade de sua realização pela primeira turma formada no CFS Tecnólogo.

§ 2º Os alunos do CHQAO-Especialização apresentarão o TC exigido por esse tipo de curso, elaborados individualmente ou em equipe.

§ 3º Não existirá Estágio Profissional Supervisionado para os aprovados no CHQAO-Especialização.

§ 4º Os militares aprovados CHQAO-Especialização receberão a certificação do grau de especialista em Gestão Pública (Anexo I).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os Sargentos formados nos CFS Médio Técnico realizarão a educação continuada por meio dos cursos pós-técnicos, independentemente da situação de possuírem diplomas de graduação obtidos em Instituições de Educação Superior externas ao Exército.

Art. 31. Os cursos para sargentos e subtenentes, considerados por estas IR como cursos de nível superior de ensino e que eventualmente venham a possuir como alunos, sargentos formados em nível médio-técnico e em nível superior de tecnologia, somente exigirão a elaboração de TC para os possuidores do grau de tecnólogo.

Art. 32. A ESA, a EsSLog e o CIAvEx deverão estabelecer contatos e interagir os as Instituições civis que conduzem cursos superiores de tecnologia visando a troca de experiências.

Art. 33. Estas IR adotam a definição de tipo de título honorífico a ser concedido pelos Estb Ens e CI estabelecida pelas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002), aprovadas pela Portaria nº 041-DECEX, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. Os modelos de Certificado de Orientador de TC, Certificado de Membro de Comissão de Avaliação ou de Banca Examinadora e de Diploma de Título Honorífico são os constantes das Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003), aprovadas pela Portaria nº 042-DECEX, de 30 de abril de 2012.

Art. 34. Os casos omissos e situações excepcionais serão solucionados pelo Chefe do DECEX.

ANEXO A
MODELO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONCLUDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

(1)

(2)

1. CONCLUDENTE

Nome:.....
Graduação:.....QMS:.....Identidade:.....
Cargo/Profissão:.....
Força/Órgão:.....País:.....
CPF:.....Título de Eleitor:.....
Filiação:.....
.....
Data Nascimento:.....Município:.....UF:.....

2. CURSO CONSIDERADO

Denominação:.....Código:.....
Data início: Fase a Distância:Fase Presencial:.....
Data de conclusão:.....
Duração: Horas:.....Créditos:.....
Graus/Títulos obtidos
.....
.....

3. ESCOLARIDADE

a. Ensino Médio
Data de conclusão:.....Escola:.....
Município:.....UF:.....
b. Cursos do Ensino Militar
.....
c. Cursos Cíveis do Ensino Superior
.....

4. ARTIGOS PUBLICADOS

.....

5. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

.....

6. PRODUÇÃO INTELECTUAL

.....

(3)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FIC

1. CONCLUDENTE

- Informar os dados constantes na Identidade Militar.
- No caso de civil, especificar o cargo público (se for o caso) e a profissão.
- A Força ou Órgão de lotação sempre será informado, sejam os discentes nacionais ou estrangeiros, militares ou civis.
- No caso de discente ONA, desnecessário o CPF e Título de Eleitor, sendo que a UF corresponderá ao país de origem.

2. CURSO CONSIDERADO

- A denominação é a que consta da portaria de criação do curso e o código de sua identificação estabelecido pelo Estado-Maior do Exército.
- As datas de matrícula e de desligamento correspondem às respectivas datas do BI/Estb Ens pertinentes a tais eventos.
- Cada 15 (quinze) horas de duração gera 1 (um) crédito, inclusive na fase a distância (CPREP).
- Especificar cada Grau e/ou Título obtido pelo curso considerado, informando: data de sua aprovação e amparo legal.

3. ESCOLARIDADE

- Cursos do Sistema de Ensino Militar - Especificar todos os realizados.
- Cursos Cíveis de Ensino Superior - Especificar o curso, a Instituição de Educação Superior e o ano de conclusão.

4. ARTIGOS PUBLICADOS

- Descrever os títulos dos artigos e o meio de divulgação do mesmo.

5. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

- Citar o evento, o local, o ano, o órgão responsável pela realização e o tema apresentado pelo requerente.

6. PRODUÇÃO INTELECTUAL

- Citar a produção científica em que houve a participação do candidato.

7. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO, incluindo abaixo o nome e o posto.

LEGENDA:

- (1) Nome do ODS ao qual o Estb Ens é subordinado.
- (2) Nome do Estb Ens.
- (3) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e a graduação.

ANEXO B
MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

H I S T Ó R I C O E S C O L A R

1. CONCLUDENTE

Nome: _____ Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____ Título de Eleitor: _____
Filiação: _____

Data de Nascimento: _____ Município: _____ UF: _____
:

2. CURSO

Denominação: _____
Código: _____
Data de Início: _____ Data de Conclusão: _____
ensino a distância: _____ ensino a distância: _____
ensino presencial: _____ ensino presencial: _____
Criação/Reconhecimento: _____ Portaria nº -EME, de de de .

3. DURAÇÃO

Ensino a distância:	horas:	créditos:
Ensino presencial:	horas:	créditos:
Pesquisa	horas:	créditos:
Total:	horas:	créditos:

4. FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICO

Amparo legal: _____
Área de estudo: _____
Data de concessão: _____
Resultado final de curso: _____

5. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Grau / Título / Habilitação: _____
Amparo legal: _____
Área de estudo: _____
Data de concessão: _____
Competências profissionais correspondentes: _____
Trabalho científico: _____
Resultado do trabalho científico: _____
Orientador do trabalho científico: _____
Constituição da comissão de avaliação ou da banca examinadora: _____
Resultado final de curso: _____
Critério de avaliação: _____

EXCELENTE (E)	de 9,500 a 10,000
MUITO BOM (MB)	de 8,000 a 9,499
BOM (B)	de 6,000 a 7,999
REGULAR (R)	de 5,000 a 5,999
INSUFICIENTE (I)	de 0,000 a 4,999

6. ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	EMENTA	DURAÇÃO		RENDIMENTO	DOCENTE RESPONSÁVEL	
		HORAS	CRÉDITO		NOME	TÍTULO

7. NÍVEL DE ESTUDOS NA CONCLUSÃO DE CURSO

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS ACADÊMICO	NÍVEL DE ESTUDO
COM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Médio Técnico ou Graduação
	Pós-Técnico ou Pós-graduação <i>lato sensu</i>
SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Educação Profissional sem Equivalência de Estudos
SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Curso Livre

Local e Data:.....

(3)



Secretário da Divisão de Ensino
(3)

Chefe da Div Ens
(3)

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO HISTÓRICO ESCOLAR

1. LEGENDA

- (1) Diretoria do DECEX à qual o Estb Ens ou CI é subordinado ou vinculado.
- (2) Nome do Estb Ens ou CI.

2. CONCLUDENTE

Utilizar os dados constantes na identidade militar.

3. CURSO

O código é o estabelecido pelo EME.

As datas de início e conclusão serão pertinentes às fases a distância e presencial. As horas e créditos de ambas as fases serão consideradas para a duração.

A criação/reconhecimento indica o ato legal (portaria do EME) que instituiu o curso em questão.

Informar se o Histórico Escolar é referente à certificação intermediária por término do Período Básico e não continuação no Período de Qualificação, se for o caso.

4. DURAÇÃO

Será determinada em horas e créditos, sendo que cada 15 (quinze) horas correspondem a 1 (um) crédito.

5. FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICA OU UNIVERSITÁRIA

A data de concessão do nível médio técnico ou superior de tecnologia ou de pós-graduação será a data de publicação em Boletim Interno do Estb Ens ou CI.

Na indicação do Trabalho Científico, se for o caso, deverá ser especificado se é trabalho de conclusão de curso, artigo científico, ensaio ou outro, bem como o título do trabalho.

Deverão ser especificados, se for o caso, o grau/título do orientador. Se o orientador for militar, deverá ser indicado, também, o posto.

A indicação, se for o caso, dos membros da comissão ou da banca deverá conter o nome completo, o grau/título e se possível a IES de atuação de cada integrante.

O resultado final do curso será expresso em conceito ou grau.

6. ESTRUTURA CURRICULAR

Deverá considerar as disciplinas constantes do Documento de Currículo.

LEGENDA:

(1) Nome da Diretoria ou CCFEx.

(2) Nome do Estb Ens ou CI.

(3) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto ou graduação

ANEXO C

MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DA EQUIVALÊNCIA
DE GRAU DE TECNÓLOGO MILITAR NO EXÉRCITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

(1)

(2)

Requerimento

EB: 00000.000000/000-00

Do (3)

Ao Sr Comandante do (a) (4)

Objeto: suprimento da equivalência de grau de tecnólogo

1. _____ (5), _____ (6), _____ (7), servindo
na(o) _____ (8) (ou vinculado à _____ (9)), requer a V Exa (VSa) o
suprimento do _____ (10), por haver concluído com aproveitamento em
_____ (11) o Curso _____ (12), realizado
nesse Estabelecimento de Ensino.

2. Tal solicitação encontra amparo no art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); no art. 3º, inciso VII, no art. 6º, § 1º, no art. 10 e no art. 19, Parágrafo Único, tudo da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (Lei do Ensino no Exército Brasileiro); no art. 6º, inciso III, letra a) do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, no art. 1º da Port nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, Port nº 148-EME, de 17 dezembro de 1998 alterada pela Port nº 123-EME, de 21 de dezembro de 1999; e no Art. 1º, parágrafo único e incisos I e VIII das Instruções Reguladoras do Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.004), aprovadas pela Port nº 43-DECEX, de 30 de abril de 2012. O curso foi realizado na vigência da Lei nº 9.786/1999.

3. Anexo(s): Recibo da Taxa de Indenização (outros documentos caso existam).

4. É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade, ____ de _____ de ____.

(14)

(15)

LEGENDA

- (1) - Escalão superior à Organização Militar do requerente, se for o caso.
- (2) - Organização Militar do requerente, se for o caso.
- (3) - Graduação ou posto e nome completo do requerente.
- (4) - Denominação do Estabelecimento de Ensino.
- (5) - Nome do requerente.
- (6) - Identidade do requerente.
- (7) - Graduação ou posto (ativa ou reserva) / QMS.
- (8) - Organização Militar, se for militar da ativa.
- (9) - SIP/RM, se for militar da reserva ou reformado.
- (10) - Grau ou Título requerido (especialização, mestrado ou doutorado).
- (11) - Ano de conclusão do curso realizado.
- (12) - Nome do curso realizado.
- (13) - Título da monografia ou trabalho apresentado como discente do curso, se for o caso.
- (14) - Assinatura do requerente.
- (15) - Nome Completo e graduação ou posto do requerente.

OBSERVAÇÃO

Seguir as medidas estabelecidas na figura nº A-14 - Modelo de Requerimento, anexa às Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO D
MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO DE REQUERENTE (FIR)

1. REQUERENTE

Nome:.....
Graduação ou posto:.....QMS:.....Identidade:.....
Cargo/Profissão:.....
Força/Órgão:.....País:.....
Filiação:..... e
.....
Data Nascimento:.....Município:.....UF:.....

2. CURSO CONSIDERADO

Denominação:.....Código:.....
Fase a Distância:
Início:Conclusão:.....
Duração: horas -créditos
Fase Presencial:
Início:Conclusão:.....
Duração: horas -créditos
Nível de ensino (a ser suprido ou equivalente).....

3. ESCOLARIDADE

a. Ensino Médio

Data conclusão:.....Escola:.....
Município:.....UF:.....

b. Cursos do Ensino Militar

.....
.....
.....

c. Cursos Civis

.....
.....

4. PRODUÇÃO CIENTÍFICA

.....
.....

(assinatura, nome completo e graduação ou posto do requerente)

Instruções para preenchimento:

- preenchimento a luz das alterações funcionais e ou documentos probatórios;
- em caso de dúvida, ou desconhecimento, anular os espaços em branco.

ANEXO E
MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE CONCESSÃO



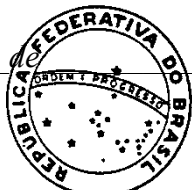
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)



(2)
C E R T I F I C A D O

O Comandante do(a)(2)..... ,

no uso de sua atribuição, certifica que _____ ,
filho de _____ ,
identidade _____ , nascido (a) a _____ de _____ de _____ , em _____ ,
Estado _____ , concluiu, com aproveitamento, o Estágio de _____
(3)..... em _____ de _____ e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos
os direitos e prerrogativas legais.

(4) , _____ de _____
(5)  (5)
Certificado Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Estágio Regular do Sistema de Ensino do Exército Educação Profissional sem Equivalência de Estudos

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 6º, inciso IV ou VII (em função da finalidade do curso) da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27 de 9 FEV 1999); art. 9º, § 1º e art. 14 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); e Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23, inciso II e art. 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso IV do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(5)

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(4), ____ de _____ de _____.
(5)

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEX à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI
(3) Nome oficial do estágio | (4) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO F
MODELO DE CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO - DO ATO DE
CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)



(2)
C E R T I F I C A D O

O Comandante do(a)(2)..... ,

*no uso de sua atribuição, certifica que _____ ,
filho de _____ ,
identidade _____ , nascido (a) a _____ de _____ de _____ , em _____ ,
Estado _____ , concluiu, com aproveitamento, o **Módulo Intermediário(3)..... do Curso**
de(4)..... em _____ de _____ de _____ e outorga-lhe o presente Certificado, a
fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais relacionados à certificação intermediária.*

(5) , _____ de _____
(6)
Certificado



(6)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Certificação Intermediária do(3) e (4).....

Sistema de Ensino do Exército

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 6º, inciso IV ou VII (em função da finalidade do curso) da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27 de 9 FEV 1999); art. 9º, § 1º e art. 14 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); e Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Catálogo Nacional Cursos Superiores de Tecnologia.

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de _____ de _____.

(6)

Secretário da Divisão de Ensino

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23, inciso II e art. 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso IV do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(5) (6)

Chefe Div Ens

LEGENDA

- (1) Diretoria do DECEX à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI
(3) Nome oficial do curso | (4) Nome do Módulo (exemplo - Período Básico)
(5) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO G

MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO LIVRE SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)



(2)
C E R T I F I C A D O

O Comandante do(a)(2)..... ,

no uso de sua atribuição, certifica que _____ ,
filho de _____ ,
identidade _____ , nascido (a) a _____ de _____ de _____ , em _____ ,
Estado _____ , concluiu, com aproveitamento, o Curso Livre de _____
(3)..... em _____ de _____ de _____ e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos
os direitos e prerrogativas legais.

(4) , _____ de _____
(5)
Certificado



(5)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso Regular do Sistema de Ensino do Exército

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - CURSO LIVRE

Art. 205 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional; art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 6º, inciso IV ou VII (em função da finalidade do curso) da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27 de 9 FEV 1999); Decreto Presidencial Nº 5.154, de 23 JUL 04; art. 9º, § 1º e art. 14 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); e Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23, inciso II e art. 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso IV do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(4) (5)

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de _____ de _____.
(6)

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

- (1) Diretoria do DECEX à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI
(3) Nome oficial do curso livre | (4) Cidade e Estado do Estb Ens - data |
(5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO H

MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO-PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - (1)



(2)
C E R T I F I C A D O

O Comandante do(a)(2)..... ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de(3)..... em ____ de ____ de _____, confere o

Grau de especialização-profissional em(4)..... ,

a _____,

filho de _____,

identidade _____, nascido (a) a ____ de ____ de _____, em _____,

Estado _____, e outorga-lhe o presente Certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(5) , ____ de ____ de ____

(6)

Certificado



(6)

Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Especialização-profissional**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**

Art. 205 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional; art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 6º, inciso IV ou VII (em função da finalidade do curso) da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27 de 9 FEV 1999); Decreto Presidencial Nº 5.154, de 23 JUL 04; art. 9º, § 1º e art. 14 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); e Parecer CNE/CES nº 908, de 2 DEZ 1998.

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23, inciso II e art. 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso IV do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(5) (6)

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____.
Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de _____ de ____.

(6)

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEEx à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI | (3) Nome oficial do Curso | (4) Área de atuação | (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO I

MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)



(2)
C E R T I F I C A D O

O Comandante do(a)(2)..... ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de

(3)..... , em _____ de _____ de _____ e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, confere o

Grau de especialização em(4)..... ,

pós-graduação universitária lato sensu,

a _____,

filho de _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____ de _____, em _____,

Estado _____, e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(5) , _____ de _____ de _____

(6)
Certificado



(6)
andante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização - Trabalho Científico

Art. 3º, VII e art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 9º, § 2º, arts. 17 e 38 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 6º, III, a), arts. 15, 17 e 18, VI, § 2º do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port Normativa Interministerial nº 1/MD/MEC, de 26 AGO 2015 (DOU nº 164, de 27 AGO 15); e Parecer CNE/CES nº 908, de 2 DEZ 1998).

TCC: _____ (7) _____

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de _____ de _____.

(6)

Secretário da Divisão de Ensino

Concessão de Certificado - Competência e Delegações

Art. 48, parágrafo único da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23, inciso II e art. 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso IV do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(4) (5)

Chefe Div Ens

LEGENDA

- (1) Diretoria do DECEX à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI
(3) Nome oficial do Curso | (4) Equivalência da habilitação - área de concentração | (5) Cidade e Estado - data
(6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto
(7) Título do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pelo concludente.

ANEXO J

MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - ESPECIALIZAÇÃO DO ATO DE SUPRIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX -(1).....



_____(2)_____

CERTIFICADO

O Comandante do (a) _____(2)_____, no uso de sua atribuição, declara que o
_____, filho de
_____, identidade
_____, nascido a _____ de _____ de _____, em _____,
Estado _____, pela conclusão em _____ de _____ de _____, do Curso de
_____(3)_____, obteve o Grau de Especialização em _____(4)_____, Pós-Graduação
Universitária Lato Sensu, pelo que lhe supre o presente Certificado, para que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

_____(5)_____, _____ de _____ de _____

(6)
Requerente



(6)
Comandante do (a) _____(2)_____

(Verso do diploma)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização - Trabalho Científico

Realizada na vigência do art. 33, § 1º da Lei nº 6265, de 19 NOV 1975 (DOU de 20 NOV 1975); recepcionado pelo art. 3º, I e VII, art. 6º, III, arts. 12 e 19, parágrafo único da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 9º, § 2º, arts. 17 e 38 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 6º, III, a), arts. 15, 17 e 18, VI, § 2º do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port Normativa Interministerial nº 1/MD/MEC, de 26 AGO 2015 (DOU nº 164, de 27 AGO 15); e Parecer CNE/CES nº 908, de 2 DEZ 1998).

TC: _____(7)_____

Suprimento de Certificado - Competência e Delegações

Art. 48, parágrafo único da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23, I e II e art. 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso VI do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(4) (5)

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de _____ de _____.
(6)

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

(1) Nome da Diretoria enquadrante | (2) Nome do Estb Ens/CI | (3) Nome oficial do Curso (4) Equivalência da habilitação - área de concentração | (5) Cidade e Estado - data | (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (7) Título do Trabalho Científico elaborado pelo requerente.

ANEXO K

MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, SUPERIOR DE TECNOLOGIA - CFS - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)



(2)

D I P L O M A

O Comandante do(a)(2).....,

*no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de
Formação de Sargentos do Exército em _____ de _____ de _____, confere o*

Grau de Tecnólogo em(3).....

a _____,

filho de _____,

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____ de _____, em _____,

Estado _____, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(4) _____ de _____ de _____

(5)

Diplomado



(5)

Comandante da (2)

(Verso do diploma)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

**Tecnólogo em(3)..... - Graduação no Eixo de
(6)..... do CNCST**

Arts. 39, 40, 41, 43, 44, II e 45 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 3º, VII, art. 6º, II e art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); arts. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 SET 1999);); art. 6º, III, a), art. 9º, I e art. 17, art. 18, I e III, § 2º e 3º do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 171-Min Ex, de 27 FEV 1984; Port Normativa Interministerial MEC/MD nº 015, de 27 MAIO 2010; Port nº 104-EME, de 29 AGO 2011 (BE nº 36, de 9 SET 2011; Port nº 197-EME, de 20 DEZ 2011; e Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de _____ de _____.

(6)

Secretário da Divisão de Ensino

Concessão de Diploma - Competência e Delegações

Art. 48, parágrafo único da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23, inciso II e art. 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso IV do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(4) (5)

Chefe Div Ens

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEX à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI | (3) Nome da ênfase do CFS (Ex: Infantaria) (4) Cidade e Estado - data da assinatura | (5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (6) Nome do Eixo Tecnológico conforme estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC.

ANEXO L

MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, SUPERIOR DE TECNOLOGIA - CHQAO - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - (1)



(2)
D I P L O M A

O Comandante do(a)(2).....,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de

Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais em _____ de _____ de _____, confere o

Grau de Tecnólogo em Gestão Pública

a _____,

filho de _____,

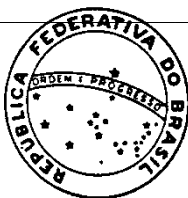
identidade _____, nascido (a) a _____ de _____ de _____, em _____,

Estado _____, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(3) _____ de _____ de _____

(4)

Diplomado



(5)

Comandante da (2)

(Verso do diploma)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Tecnólogo em Gestão Pública - Graduação no Eixo de Gestão e Negócios do CNCST

Arts. 39, 40, 41, 43, 44, II e 45 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 3º, VII, art. 6º, II e art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); arts. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 SET 1999);); art. 6º, III, a), art. 9º, I e art. 17, art. 18, I e III, § 2º e 3º do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 171-Min Ex, de 27 FEV 1984; Port Normativa Interministerial MEC/MD nº 015, de 27 MAIO 2010; Port nº 104-EME, de 29 AGO 2011 (BE nº 36, de 9 SET 2011; Port nº 197-EME, de 20 DEZ 2011; e Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Concessão de Diploma - Competência e Delegações

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23, inciso II e art. 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso IV do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(4) (5)

Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(3), ____ de _____ de _____.

(4)

Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA

- (1) Diretoria do DECEX à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI | (3) Cidade e Estado - data da assinatura
(4) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO M
MODELO DE DIPLOMA DO SUPRIMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO, SUPERIOR DE TECNOLOGIA - CHQAO -
DO ATO DE SUPRIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)



DIPLOMA

O Comandante do (a) _____ (2) _____, no uso de sua atribuição, declara que o _____, filho de _____, identidade _____, nascido a _____ de _____ de _____, em _____, Estado _____, pela conclusão em ____ de _____ de _____, do **Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais**, obteve o **Grau de Tecnólogo em Gestão Pública**, pelo que lhe supre o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(4)

Requerente



(4)

Comandante do (a) _____ (2) _____

(Verso do diploma)

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Tecnólogo em Gestão Pública - Graduação no Eixo de Gestão e Negócios do CNCST

Arts. 39, 40, 41, 43, 44, II e 45 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 3º, VII, art. 6º, II e art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); arts. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 SET 1999);); art. 6º, III, a), art. 9º, I e art. 17, art. 18, I e III, § 2º e 3º do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 171-Min Ex, de 27 FEV 1984; Port Normativa Interministerial MEC/MD nº 015, de 27 MAIO 2010; Port nº 104-EME, de 29 AGO 2011 (BE nº 36, de 9 SET 2011; Port nº 197-EME, de 20 DEZ 2011; e Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

EXÉRCITO BRASILEIRO - (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(3), ____ de ____ de ____.

(4)

Secretário da Divisão de Ensino

Suprimento de Diploma - Competência e Delegações

Art. 48, parágrafo único da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23, I e II e art. 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso VI do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134-DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(3) (4)

Chefe Div Ens

LEGENDA

- (1) Diretoria do DECEX à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI | (3) Cidade e Estado - data da assinatura
(4) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO N

REFERÊNCIAS

As Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010) fundamentam-se nas referências descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer após a sua aprovação.

1. Constituição da República Federativa do Brasil

- a. Texto promulgado em 5 de outubro de 1988.
- b. Texto consolidado com as Emendas Constitucionais posteriores à data de promulgação.

2. Leis nº

- a. 4.024, de 20 DEZ 1961 - fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (revogada pela Lei no 9.394, de 20 DEZ 1996) ³.
- b. 6.265, de 19 NOV 1975 - dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências - (revogada pela Lei no 9.786, de 8 FEV 1999) ⁴.
- c. 2.6.880, de 9 DEZ 1980 - dispõe sobre o Estatuto dos Militares.
- d. 9.394, de 20 DEZ 1996 - estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- e. 9.696, de 1o SET 1998 - dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.
- f. 9.786, de 8 FEV 1999 - dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.
- g. 10.861, de 14 ABR 04 - institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).
- h. 12.705, de 8 AGO 12 - dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército.
- i. 13.490, de 10 OUT 17 - altera o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3. Decreto Lei nº

- a. 1.043, de 21 OUT 1969 - estabelece nova exigência para registro de diploma de professor de Educação Física conferido por estabelecimento militar de ensino. Recepcionado pela Lei no 9786, de 8 FEV 1999 e ratificado pelo art. 43 do Dec no 3.182, de 23 SET 1999.

4. Decretos nº

- a. 84.333, de 20 DEZ 1979 - cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e extingue o Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), e dá outras providências; alterado pelo Decreto no 90.115, de 29 AGO 1984 e pelo Decreto no 92.962, de 21 JUL 1986.
- b. 90.116, de 29 AGO 1984 - regulamenta o Ingresso e a Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), e dá outras providências; alterado pelo Decreto nº 95.803, de 9 FEV 1988.

³ Mantida a citação somente para permitir a referência.

⁴ Mantida a citação somente para permitir a referência.

- c. 3.182, de 23 SET 1999 - aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.
- d. 3.860, de 9 JUL 01 - dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.
- e. 3.864, de 11 JUL 01 - acresce dispositivo ao Decreto no 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.
- f. 3.908, de 4 SET 01 - dá nova redação ao § 3º do art. 10 do Decreto no 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.
- g. 4.853, de 6 OUT 03 - aprova o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196) e dá outras providências, alterado pelo Decreto no 6.255, de 13 NOV 2007.
- h. 5.154, de 23 JUL 04 - regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da LDBEN - educação profissional.
- i. 5.225, de 1º OUT 04 - altera dispositivos do Decreto no 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.
- j. 5.622, de 19 DEZ 05 - regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- k. 5.773, de 9 MAIO 06 - dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino.
- l. 6.303, de 12 DEZ 07 - altera dispositivos dos Decretos no 5.622, de 19 DEZ 05, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e no 5.773, de 9 MAIO 06, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.
- m. 8.268, de 18 JUN 14 - altera o Decreto nº 5.154, de 23 JUL 04.
- n. 9.171, de 17 OUT 17 - altera o Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército.

5. Portarias Normativas Interministeriais - Ministério da Defesa e Ministério da Educação nº

- a. 830/MD/MEC, de 23 MAIO 08 - dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas.
- b. no 15, de 27 MAIO 10 - dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores de Tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.
- b. 001/MD/MEC, de 26 AGO 15 - dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino e na Escola Superior de Guerra em nível de pós-graduação lato sensu.

6. Portarias do Ministério da Educação no

- a. 033/DAU/MEC, de 2 AGO 1978 - estabelece a sistemática de registro dos cursos do ensino superior.
- b. 475, de 26 AGO 1987 - expede normas complementares para a execução do Decreto no 94.664, de 23 JUL 1987.

- c. 1.647, de 25 NOV 1999 - dispõe sobre o credenciamento de centros de educação tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional.
- d. 2.253, de 18 OUT 01 - oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos.
- e. 2.530, de 4 SET 02 - dispõe sobre reconhecimento de programas de pós-graduação.
- f. 2.051, de 9 JUL 04 - regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861, de 14 ABR 04.
- g. 3.672, de 12 NOV 04 - declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.
- h. 4.059, de 10 DEZ 04 - autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos.
- i. 4.361, de 29 DEZ 04 - dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior.
- j. 4.363, de 29 DEZ 04 - dispõe sobre a autorização e reconhecimento de cursos sequenciais da educação superior.
- k. 328, de 1o FEV 05 - dispõe sobre o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e define as disposições para sua operacionalização.
- l. 2.413, de 7 JUL 05 - dispõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia.
- m. 3.819, de 3 NOV 05 - revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.
- n. 040, de 12 DEZ 07 - institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.
- o. 1.081, de 29 AGO 08 - aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.
- p. 012, de 5 SET 08 - institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC).
- q. 1.264, de 17 OUT 08 - aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES
- r. 007, de 28 NOV 08 - dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.
- s. 010, de 2 JUL 09 - fixa critérios para dispensa de avaliação in loco e dá outras providências.
- t. 023, de 1º DEZ 10 - altera dispositivos da Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

u. 635, de 17 JUL 13 - dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino.

v. 1096, de 7 NOV 13 - dispõe sobre a equivalência do curso de Educação Física da EsEFEx ao curso superior de graduação em Educação Física do sistema federal de ensino

8. Portarias do então Ministério do Exército nº

a. 40 1.043, de 1º NOV 1985 - regulamenta sobre certificados e diplomas no âmbito do Exército.

b. 41 384, de 28 ABR 1986 - altera as normas que regulam a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no Exército.

9. Portarias do Comandante do Exército nº

a. 181, de 26 MAR 1999 - estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b. 549, de 6 OUT 00 - aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

c. 052, de 6 FEV 01 - aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei.

d. 659-Cmt Ex, de 14 NOV 02; alterada pela Portaria no 416-Cmt Ex, de 1º JUL 2009 - fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

e. e. 292, de 9 MAIO 05 - aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

f. 293, de 9 MAIO 05 - aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02).

g. 222, de 31 MAR 10 - aprova o Programa de Preparação para a Reserva do Exército Brasileiro, e dá outras providências.

h. 734, de 19 AGO 10 - conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.

i. 389, de 4 JUL 11 - cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

j. 769, de 7 DEZ 11 - aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

k. 770, de 7 DEZ 11 - aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

l. 771, de 7 DEZ 11 - aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

m. 794, de 28 DEZ 11 - atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências.

n. 1.496, de 11 DEZ 14 - Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005).

o. 1.505, de 15 DEZ 14 - Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006).

p. 1.393-Cmt Ex, de 26 OUT 16 - reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior de Extensão e de Pesquisa e dá outras providências.

q. 768, DE 5 JUL 17 - estabelece a equivalência entre os tipos de cursos constantes da Tabela III do Anexo II da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e os cursos realizados pelo pessoal do Exército, para fins de concessão do Adicional de Habilitação.

11. Portarias do Estado-Maior do Exército nº

- a. 171-EME, de 27 FEV 1984 - cria Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO).
- b. 137, de 24 DEZ 1999 - delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 SET 1999.
- c. 138, de 24 DEZ 1999 - delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.
- d. 003, de 3 JAN 00 - aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.
- e. 100, de 24 OUT 00 - aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais.
- f. 110-EME, de 9 NOV 00 - aprova as Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército.
- g. 035-EME, de 30 ABR 02 - aprova as Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército.
- h. 051, de 10 JUL 02 - aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.
- i. 074, de 4 SET 03 - cria Códigos de Habilitação nas Normas para a referência dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.
- j. 135, de 8 NOV 05 - aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.
- k. 256-EME, de 30 ABR 09 - aprova as Diretrizes para a Formação, a Complementação da Capacitação, a Classificação, a Prorrogação do Tempo de Serviço e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército e dá outras providências.
- l. 159, de 16 NOV 10 - reconhece e credencia estabelecimentos de ensino do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios na modalidade de Educação a Distância.
- m. 185, de 31 DEZ 10 - diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército.
- n. 137, de 29 SET 11 - aprova a Diretriz para a implementação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).
- o. 219, de 6 NOV 13 - reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD).

p. 006-EME, de 9 JAN 15 - aprova o Processo de Ingresso e de Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e de Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (QE).

q. 26, de 9 FEV 15 - diretriz para a Concessão, Suprimento e Reconhecimento de Títulos e Graus Universitários no Âmbito do Exército Brasileiro e dá outras providências (EB20-D-01.010, 1ª Edição - 2015).

r. 504, de 8 DEZ 17 - aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Nível Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059).

12. Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº

- 046, de 27 MAR 12 - aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009).

13. Portarias do então Departamento de Ensino e Pesquisa nº

a. 30, de 25 SET 1995 - normas para o Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância no Exército Brasileiro.

b. 134, de 18 OUT 06 - subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

c. 096, de 5 OUT 07 - altera as Normas para Avaliação Educacional

d. 045, de 19 MAIO 08 - reconhece o Conselho de Ensino do DEP como seu conselho superior competente e estabelece suas competências.

14. Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº

a. 044, de 26 MAIO 10 - reconhecimento de Títulos, Graus, Diplomas e Certificados Concedidos a Integrantes Cíveis e Militares do Comando do Exército por Instituições de Ensino e ou de Pesquisa de Nível Superior.

b. 037, de 4 ABR 12 - estabelece a numeração das Instruções Reguladoras do Departamento de Educação e Cultura do Exército e dá outras providências.

c. 040, de 30 ABR 12 - aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento de Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001).

d. 041, de 30 ABR 12 - aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002).

e. 042, de 30 ABR 12 - aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003).

f. 043, de 30 ABR 12 - aprova as Instruções Reguladoras do Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.004).

g. 044, de 30 ABR 12 - aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.005).

h. 045, de 30 ABR 12 - aprova o Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM) (EB60-IR-57.006).

i. 146, de 15 OUT 12 - aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007).

15. Resoluções do Ministério da Educação nº

a. 012/CFE, de 27 OUT 1983 - fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.

b. 001/CNE/CES, de 27 JAN 1999 - dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

c. 003/CNE/CES, de 05 OUT 1999 - fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

d. 001/CNE/CES, de 3 ABR 01 - estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.

e. 001/CNE/CES, de 28 JAN 02 - estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

f. 3/CNE/CP, de 18 DEZ 2002 - institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

g. 024/CNE/CES, de 18 DEZ 02 - altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 03 ABR 01, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

h. 002/CNE/CP, de 27 AGO 04 - adia o prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

i. 001/INEP, de 4 MAIO 05 - dispõe sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática de atuação.

j. 001/ CNE/CP, de 17 NOV 05 - altera a Resolução CNE/CP nº 001/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.

k. 001/CNE/CES, de 08 JUN 07 - estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

l. 002, de 18 JUN 07 - dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

m. 003/CNE/CES, de 2 JUL 07 - dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

n. 001, de 8 JUL 07 - estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

o. 008, de 4 OUT 07 - altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 001/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

p. 012, de 13 DEZ 07 - dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

q. 005, de 25 SET 08 - estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

r. 004, 004/CNE/CES, de 6 ABR 09 - dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.

s. 01/CONAES, de 17 JUN 10 - normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

t. 003/CNE/CES, de 14 OUT 10 - regulamenta o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

16. Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº

a. 196, de 10 OUT 1996 - aprova as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos.

b. 240, de 5 JUN 1997 - define o termo “representantes dos usuários” dos Comitês de Ética em Pesquisa.

c. 251, de 7 AGO 1997 - aprova as normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos.

17. Pareceres do Ministério da Educação nº

a. 977/CFE, de 3 DEZ 1965 - define cursos de pós-graduação (Parecer “Sucupira”).

b. 296/CNE/CES, de 7 MAIO 1997 - propõe critérios de reconhecimento do “Notório Saber”.

c. 908/CNE/CES, de 2 DEZ 1998 - estabelece orientação para especialização em área profissional.

d. 968/CNE/CES, de 17 DEZ 1998 - retifica parecer CES 672/98, tratando de cursos sequenciais no ensino superior.

e. 1.067/CNE/CES, de 8 NOV 00 - apresenta esclarecimentos quanto à titulação de docentes.

f. 436/CNE/CES, de 2 ABR 01 - considerações a respeito de cursos superiores de tecnologia e formação de tecnólogos.

g. 583/CNE/CES, de 4 ABR 01 - estabelece orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

h. 1.295/CNE/CES, de 6 OUT 01 - estabelece normas relativas à admissão de equivalência de estudos e inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no país, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 26 MAR 02, publicado no DOU nº 58, de 26 MAR 02.

i. 135/CNE/CES, de 3 ABR 02 - estabelece que o exercício da docência é regido pela LDB, não se confundindo com o exercício profissional regulado por conselhos profissionais (órgãos de classe). Compete ao MEC atuar nos cursos de graduação e aos órgãos de classe a fiscalização do exercício profissional.

- j. 272/CNE/CES, de 4 SET 02 - estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.
- k. 287/CNE/CES, de 4 SET 02 - apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria nº 322/1999/MEC.
- l. 29/CNE/CP, de 3 DEZ 02 - definição das diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação profissional de nível tecnólogo.
- m. 220/CNE/CES, de 1º OUT 03 - apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.
- n. 310/CNE/CES, de 3 NOV 03 - estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar.
- o. 058/CNE/CES, 18 FEV 04 - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.
- p. 213/CNE/CES, de 8 JUL 04 - define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação *lato sensu*, denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”.
- q. 235/CNE/CES, de 8 AGO 04 - aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 001/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.
- r. 329/CNE/CES, de 11 NOV 04 - trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.
- s. 400/CNE/CES, de 24 NOV 05 - aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aos cursos de graduação em educação física.
- t. 6/CNE/CP, de 6 ABR 06 - regulação sobre formação acadêmica e exercício profissional.
- u. 212/CNE/CES, de 10 AGO 06 - versa sobre aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de formação de técnicos em radiologia em curso superior de tecnologia radiológica.
- v. 277/CNE/CES, de 7 DEZ 06 - nova organização da educação profissional e tecnológica de graduação.
- w. 008/CNE/CES, de 31 JAN 07 - dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos quanto à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados na modalidade presencial.
- x. 19/CNE/CES, de 31 JAN 08 aproveitamento de competência de que trata o art. 9º da resolução CNE/CP nº 3/2002, que institui as diretrizes curriculares nacionais gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.
- y. 66/CNE/CES, de 13 MAR 08 - estabelece as diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto.
- z. 90/CNE/CES, de 10 ABR 09 - questão do profissional formado pelo curso tecnológico em resgate e socorro.
- aa. 147/CNE/CES, de 6 ABR 17 - inclui Defesa como área do conhecimento no rol das ciências estudadas no país, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 15 MAIO 17, publicado no DOU nº 88, de 10 MAIO 17, retificado no DOU nº 95, de 15 MAIO 17.

18. Plano do Ministério da Educação nº

- 6º Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2011-2020), de 30 NOV 10 - Trata da situação atual, das previsões e das diretrizes para o futuro da pós-graduação nacional e apresenta os documentos setoriais.

19. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nº

- a. ABNT NBR 6023 - Informação e Documentação - Referências - Elaboração.
- b. ABNT NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento - Procedimento.
- c. ABNT NBR 6027 - Sumário - Procedimento.
- d. ABNT NBR 6028 - Resumos - Procedimento.
- e. ABNT NBR 6034 - Preparação de índice de publicações - Procedimento.
- f. ABNT NBR 14724 - Informação e Documentação - Trabalhos Acadêmicos - Apresentação.
- g. ABNT NBR 10520 - Informação e Documentação - Apresentação de Citações em Documentos.
- h. ABNT NBR 10524 - Preparação da Folha de Rosto de Livro - Procedimento.

23. Catálogo Internacional

- Catálogo Decimal Universal (CDU), 2ª Edição - Padrão Internacional em Língua Portuguesa, Publicação nº UDC-PO 53/UDC Consortium, licença nº 2005/10, pag 391 a 402 do Volume I (inclusão das Ciências Militares).

24. Catálogo Nacional

- a. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), Ministério da Educação,.
- b. Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), Ministério da Educação.

25. Tabela, Manuais e Cadernos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

- a. Tabela de Áreas do Conhecimento.
- b. Manual Técnico Coleta de Dados 11/08.
- c. Manual do Usuário Coleta de Dados 12/09.
- d. Caderno de Avaliação de Educação, 2007 e 2009.
- e. Caderno de Avaliação de Administração, 2007 e 2009.
- f. Caderno de Avaliação de Sociologia, 2007 e 2009.
- g. Caderno de Indicadores, 2007 e 2009.

26. Nota Técnica do Ministério da Educação nº

- 003/CGOC/DESUP/SESu/MEC, de 5 AGO 10 - trata de esclarecimentos acerca de cursos de Educação Física nos graus Bacharelado e Licenciatura.

27. Nota Técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

- Reformulação dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação da Educação Superior para Operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de 1º JUN 11.

28. Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)

- Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância), Brasília, MAIO 11.

29. Recomendações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

- Brasília, 19 OUT 10 - recomendações que visam a coibir o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras.